

# Comitê de Diversidade, Equidade e Inclusão Sustenidos

Regimento

Junho/2023



# SUSTENIDOS

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE DIVERSIDADE

## SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

**O Comitê de Diversidade tem sido estruturado desde 2021 e passa a ser reconhecido institucional e formalmente a partir do ano de 2023.**

### **CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE DIVERSIDADE**

**Art. 1º** – As atividades atribuídas ao Comitê de Diversidade (“Comitê”) serão orientadas de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Regimento (“Regimento”) e na **Política de Diversidade, Antiassédio e Antidiscriminação da Sustenidos** (“Política de D&I”), possuindo cada uma das pessoas participantes autonomia e independência no exercício de suas competências e execução de normas e princípios constantes no **Código de Ética e Conduta e Manual de Compliance** da Sustenidos Organização Social de Cultura (“Sustenidos”).

### **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE DIVERSIDADE**

**Art. 2º** – O Comitê de Diversidade será composto por no mínimo **seis** e no máximo **11** pessoas integrantes efetivas, cujo mandato terá duração de **um** ou **dois** anos a partir da nomeação, sendo admitida uma única recondução.

§1º O mandato de 50% das primeiras pessoas integrantes do Comitê de Diversidade, nomeadas pelo Conselho Administrativo e pela Diretoria da Sustenidos, será de um ano. As pessoas designadas com mandato de um ano serão definidas por sorteio;

§2º Não será permitido a nenhum dos membros do Comitê exceder dois mandatos consecutivos;

§3º O Comitê de Diversidade terá a seguinte composição:

- I. No mínimo, **uma** pessoa de cada equipamento e/ou projeto cultural gerido pela Sustenidos e pelo menos **uma** pessoa da Sede da Sustenidos;
- II. **Uma** pessoa suplente por equipamento;
- III. Pelo menos, **50%** de mulheres e **50%** pessoas de pessoas pretas, pardas e/ou indígenas. Sendo possível a sobreposição de tais marcadores, fica aberta a possibilidade de outros grupos não mencionados participarem e comporem o Comitê;
- IV. O Comitê deverá contar com **dois** assentos permanentes, sendo **um** referente ao departamento de *Recursos Humanos* e **um** referente à área de *Música*;
- V. O Comitê envidará seus melhores esforços para haver pessoas com deficiência e da comunidade LGBTQIAP+ entre as pessoas participantes efetivas e suplentes.

**Art. 3º** – O processo para integrar o Comitê será feito por indicações fundamentadas nas diretrizes de diversidade aqui expostas, a partir do contato prévio e da atuação da pessoa candidata com os temas tratados pelo Comitê.

**Art. 4º** – O Comitê de Diversidade da Sustenidos tem autonomia de atuação e autonomia orçamentária, mesmo se tratando de uma instância consultiva e não deliberativa. As atividades dessa instância serão organizadas nas reuniões periódicas do grupo. É necessário no mínimo **85%** de presença em todas as reuniões, sob pena de remoção do Comitê.

I – O Comitê de Diversidade é composto pela Presidência, pela Coordenadoria e pelo Conselho de pessoas participantes efetivas e suplentes. Para fins deste Regimento, a Presidência e a Coordenadoria serão, quando pertinente, chamadas de “pessoas participantes”;

II – A Presidência, a Coordenadoria e o Conselho do Comitê serão eleitos, reeleitos e destituídos pelo próprio Comitê;

III – Fica estabelecido que a suplência da Presidência deve ser representada pela Coordenadoria e a suplência desta deve ser representada por pessoa integrante efetiva do Comitê de Diversidade.

§ 1º O Conselho Administrativo e a Diretoria da Sustenidos nomearão somente as primeiras pessoas participantes efetivas do Comitê de Diversidade, com garantia da paridade

de gênero e raça<sup>1</sup> e prezando pela presença de pessoas LGBTQIAP+ e com deficiências, cujas ausências deverão ser justificadas por esses órgãos perante a comunidade Sustenidos;

§ 2º O próprio Comitê de Diversidade, uma vez nomeado e instalado nos termos do § 1º deste Regimento, indicará e elegerá as pessoas suplentes.

IV – O corpo discente e o público-alvo de entidades e projetos culturais geridos pela Sustenidos poderão ser convidados para reuniões do Comitê para, mas não se limitando a, apresentar opiniões sobre as atividades desenvolvidas pelo Comitê ou suas demandas autônomas, embora não contem com poder de voto ou veto dentro do Comitê;

V – Nas hipóteses de impedimento ou ausência justificada, as pessoas participantes efetivas poderão ser substituídas pelas pessoas participantes suplentes, observada a coerência entre os equipamentos representados pela participante ausente e pela suplente a ser convocada;

VI – Haverá uma pessoa participante suplente específica para substituir a Presidência do Comitê;

VII – O afastamento, a renúncia, o falecimento ou a demissão de uma das pessoas participantes do Comitê exigirá uma nova nomeação, a qual deverá ser baseada no resultado da eleição entre as pessoas participantes do Comitê, seguindo o quórum previsto no artigo 8º deste Regimento;

VIII – As atribuições das pessoas participantes do Comitê são indelegáveis, não remuneradas e devem ser exercidas sem prejuízo das suas funções ordinárias;

IX – A participação no Comitê não gera estabilidade, garantia de emprego ou qualquer outro tipo de benefício ou vantagem.

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DO COMITÊ DE DIVERSIDADE**

**Art. 5º** – Compete ao Comitê de Diversidade a elaboração e participação na implementação das iniciativas relacionadas à promoção da diversidade no âmbito da Sustenidos e das entidades e/ou projetos culturais sob sua gestão, como, mas não se limitando a:

I – Definir iniciativas educacionais para letramento antiassédio e antidiscriminação;

II – Apoiar a condução de processos seletivos afirmativos;

---

<sup>1</sup> Ver “Política de Diversidade, Equidade e Inclusão Sustenidos”, item 7, Glossário, termo “Raça e racismo”.

III – Promover atividades para prevenção ao assédio e à discriminação;

IV – Atuar de forma consultiva, quando solicitada, junto ao Comitê de Ética em casos de denúncia de assédio e/ou discriminação;

V – Atuar de forma consultiva, quando solicitada, junto a departamentos da Sustenidos que solicitarem apoio;

VI – Contratar empresas, organizações e/ou pessoas externas à Sustenidos para apoio nas atividades previstas pelo Comitê;

VII – Fomentar a criação de coletivos de afinidades de grupos sociais minorizados no âmbito da Sustenidos;

VIII – Propor um plano de trabalho contendo metas anuais e projetos, com dotação orçamentária específica e anual, com o objetivo de aumentar a diversidade e a equidade da Sustenidos, com foco especial em garantir a presença equitativa de grupos minorizados nos âmbitos de Liderança da Sustenidos;

IX – Eleger entre as pessoas participantes aquelas que ocuparão a Presidência e a Coordenadoria;

X – Revisar anualmente a política de diversidade e sugerir alterações para seu aprimoramento.

§1º O Comitê poderá, sempre que julgar necessário, solicitar orientação de outras áreas da Sustenidos, como, mas não se limitando, ao Departamento Jurídico, ao setor responsável pela função de *Compliance* e Integridade, ao Departamento de Recursos Humanos, à Diretoria e ao Conselho Administrativo.

#### **CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DE DIVERSIDADE**

**Art. 6º** Compete à Presidência do Comitê:

I – Convocar e organizar as eleições anuais para composição do Comitê;

II – Planejar o calendário anual das reuniões do Comitê;

III – Convocar as pessoas participantes do Comitê para as reuniões;

IV – Avaliar e autorizar os pedidos de ausência e convocar as pessoas suplentes;

V – Desenvolver o planejamento orçamentário anual das ações a serem realizadas pelo Comitê e submeter o pedido de verba para a área competente;

VI – Garantir o bom funcionamento do Comitê e acionar o Comitê de Ética diante de quaisquer incidentes entre as pessoas participantes do Comitê de Diversidade.

## **CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DO COMITÊ DE DIVERSIDADE**

**Art. 7º** Compete à Coordenadoria do Comitê:

I – Organizar as pautas das reuniões do Comitê;

II – Registrar em ata todas as reuniões do Comitê;

III – Arquivar as atas das reuniões do Comitê em local acessível às demais pessoas participantes do Comitê e demais interessadas.

## **CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE DIVERSIDADE**

**Art. 8º** – Haverá reunião ordinária do Comitê de Diversidade quinzenalmente e, extraordinariamente, nos períodos convocados pela Presidência do Comitê.

§1º A Coordenadoria será responsável por organizar as pautas das reuniões do Comitê;

§2º Todas as reuniões serão registradas em ata pelo Coordenadoria, à qual compete também o registro e arquivamento da ata em local acessível às demais pessoas participantes do Comitê e demais interessadas.

§3º É determinado que a quantidade mínima de membros presentes ou formalmente representados para que a assembleia possa deliberar e tomar decisões válidas é de 50% + 1.

**Art. 9º** – As deliberações do Comitê serão realizadas pelo quórum de votos da maioria simples.

**Art. 10º** – O membro suplente substituirá o membro efetivo nos seguintes casos:

I – Motivos de férias ou licenças;

II – Ausência justificada mediante atestado ou declaração da gestão do setor ao qual a pessoa participante efetiva do Comitê está vinculada.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11º** – Este Regimento pode ser alterado a qualquer tempo pelas pessoas participantes do Comitê e/ou pela Diretoria e Conselho Administrativo da Sustenidos, sendo certo que esses dois últimos órgãos sempre deverão aprovar quaisquer mudanças deste Regimento antes de sua entrada em vigor.

**Art. 12º** – Este regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

**Publique-se o novo Regimento.**

São Paulo, 30 de junho de 2023.

**Alessandra Fernandez Alves da Costa**

Diretora-Executiva